



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, determinada a observância das várias disposições que devem considerar-se como complemento do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 35, de 12 de Fevereiro último, que fixou os salários mínimos e limitou a aprendizagem na indústria corticeira do distrito de Aveiro.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:002 — Fixa os prazos para as instituições subordinadas pelo Código Administrativo à tutela do Governo, por intermédio da Direcção Geral de Assistência, apresentarem os seus orçamentos nos respectivos governos civis.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Nova Zelândia ratificado a Convenção relativa à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 3.ª sessão, realizada em Genebra de 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1921.

Aviso — Torna público ter a Índia ratificado a Convenção sobre o emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 19.ª sessão, que teve lugar em Genebra de 4 a 25 de Junho de 1935.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:003 — Abre um crédito para reforço de duas verbas do orçamento da Agência Geral das Colónias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho e Corporações

Salários mínimos na indústria de cortiças do distrito de Aveiro

Para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determinou, por despacho de 5 de Maio corrente, a observância das seguintes disposições, que devem considerar-se como complemento do despacho de 10 de Fevereiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 12 de Fevereiro de 1938, que fixou os salários mínimos e limitou a aprendizagem na indústria corticeira do distrito de Aveiro:

a) Os salários mínimos dos quadradores e rolheiros (de brocas ou garlopas), quando remunerados, a jornal,

são fixados respectivamente em 15\$ e 12\$50 diários, importâncias correspondentes à remuneração média normal que aqueles assalariados devem vencer, pela aplicação da tabela vigente, em oito horas de trabalho;

b) Quando das folhas do pagamento apresentadas à fiscalização não constem, em relação a cada trabalhador, as medidas dos quadros ou rólhas fabricados, as quantidades produzidas, em sacos de trinta grosas ou milheiros, e a quantidade de cortiça quadrada, deve reputar-se o pessoal como pago ao dia;

c) Só serão considerados aprendizes os menores de dezóito anos que tenham menos de quatro anos de prática no mesmo ou em diferentes estabelecimentos industriais de cortiça. Exceptuam-se desta disposição os indivíduos maiores de dezóito anos que estejam prestando serviço na indústria há mais de seis meses como aprendizes de quadradores, rolheiros ou rabaneadores, para os quais se pode manter esta classificação enquanto não perfizerem dois anos de serviço na indústria.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 9 de Maio de 1938.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Secção

Portaria n.º 9:002

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as instituições subordinadas pelo Código Administrativo à tutela do Governo, por intermédio da Direcção Geral de Assistência, apresentem a partir de 1 de Julho de cada ano e nunca depois de 31 de Agosto os seus orçamentos nos respectivos governos civis, os quais, depois de cumprida a formalidade prescrita no § único do artigo 363.º do mesmo Código, os remeterão, para efeito de aprovação superior, àquela Direcção Geral até 15 de Setembro.

Ministério do Interior, 21 de Maio de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 14 do corrente